$[\mathbf{B}]^{3}$ 

2 de junho de 2022 006/2022-VPE

**COMUNICADO EXTERNO** 

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Solicitação enviada pelo Conselho Nacional de Justiça - Divulgação da

criação de novo código de bloqueio no SisbaJud e prazo para

alteração de leiaute

Comunicamos que, em 02/05/2022, a B3 recebeu o Ofício nº 247 – SEP (Anexo I),

enviado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reportando-se ao Ofício nº

13119/2021/ME, encaminhado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao CNJ

(Anexo II), por meio do qual solicitou que a B3 informasse, às corretoras e às

distribuidoras de valores mobiliários autorizadas a operar nos mercados por ela

administrados, a criação de um novo código de resposta no sistema SisbaJud (de

número 28), destinado à comunicação de bloqueios que recaiam sobre valores

mobiliários de titularidade da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Como informado pelo CNJ, caso haja registro de bloqueio desses ativos, a sua

alienação deverá ser determinada pelo juízo competente, sem a utilização do

sistema SisbaJud.

Informamos ainda que, em complemento ao Ofício nº 247 – SEP, a B3 recebeu o

Ofício nº 272 – SEP (1320929) (Anexo III), em 17/05/2022, também encaminhado

pelo CNJ, solicitando a comunicação às corretoras e distribuidoras de valores

mobiliários que, nos termos do art. 11 do Regulamento do Bacenjud, o prazo para

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$ 

006/2022-VPE

publicação das alterações nos leiautes dos arquivos deve observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da operacionalização.

A B3 reforça que, embora não seja instituição participante do SisbaJud, apoia as iniciativas conjuntas do CNJ, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários para o bom funcionamento do sistema.

Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser direcionados ao CNJ ou à Secretaria do Tesouro Nacional.

Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão



#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

# OFÍCIO Nº 247 - SEP (1303931)

Brasília, 25 de abril de 2022

Ao Senhor Luiz Gustavo Mancastroppi Caloi B3 São Paulo/SP

Assunto: Criação de novo código

Senhor Gerente,

Reportando-me ao Ofício n. 13119/2021/ME, encaminhado pelo Sr. Secretário do Tesouro Nacional, Bruno Funchal, por meio do qual solicitou a intervenção deste Conselho em relação "à modificação realizada no sistema Bacenjud em 2019 por determinação do seu comitê gestor, especialmente em relação ao seu novo módulo que permite alcançar ativos custodiados em instituições financeiras, como ações ordinárias de empresas, inclusive estatais", informo que foi criado o novo código de resposta no Sisbajud com a seguinte descrição:

28 - Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio afetou valores mobiliários de titularidade da União, Estado, Distrito Federal ou Município, os quais permanecerão bloqueados mas não serão liquidados via Sisbajud, devendo o juízo determinar a alienação pelas vias próprias.

Esclareço que mesmo que haja registro do gravame no SisbaJud, a alienação do ativo, se for o caso, deverá ser determinada pelo juízo diretamente à IF sem a utilização do sistema.

Assim, solicito a gentileza de Vossa Senhoria comunicar essa informação às corretoras que operam na B3.

Atenciosamente,

DAYSE STARLING MOTTA Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE STARLING MOTTA**, **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/04/2022, às 12:31, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



1303931 e o código CRC C34210E7.

00515/2021 1303931v5



### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Subsecretaria de Riscos, Controles e Conformidade

OFÍCIO SEI Nº 13119/2021/ME

Ao Senhor

Marcus Vinícius Jardim Rodrigues

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - Plano Piloto, Brasília/DF

CEP: 70.070-600

gab.adv1@cni.jus.br

### Com cópia para:

dayse.starling@cnj.jus.br ediara.barreto@pgfn.gov.br cgr.pgfn@pgfn.gov.br copes.cgr@pgfn.gov.br

Assunto: Comitê gestor do BACENJUD - risco de privatização de estatais federais sem aprovação prévia do Congresso Nacional.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00405.026799/2019-20.

## Senhor conselheiro,

- 1. Faço referência a modificação realizada no sistema BACENJUD em 2019 por determinação do seu comitê gestor, especialmente em relação ao seu novo módulo que permite alcançar ativos custodiados em instituições financeiras, como ações ordinárias de empresas, inclusive estatais.
- 2. A este respeito, informo que esta Secretaria do Tesouro Nacional vem sendo recorrentemente notificada sobre situações em que, por força de ordem judicial proferida em ações judiciais ajuizadas contra a União, ocorre a penhora de ações titularizadas pelo ente federal e, em seguida, se promove a liquidação destes ativos.
- 3. Ocorre que algumas dessas liquidações têm recaído sobre ações ordinárias de empresas estatais nas quais a União é dona de participações societárias, o que poderia implicar a perda do controle acionário destas instituições para o setor privado sem a prévia autorização legislativa e sem licitação pública, o que vai de encontro aos arts. 37 e 173 da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5624/DF.
- 4. A título de exemplo, cabe citar o caso do Banco do Brasil, em que a União é detentora de

apenas 50,25% de suas ações ordinárias. Caso este pequeno percentual de vantagem sobre os demais acionistas seja acessado por ordens de judiciais de penhora e posteriormente liquidado, o ente federal poderá ser surpreendido com a perda do seu controle acionário e, portanto, perderá o seu direito de voto como acionista majoritário, o que pode causar sérios danos à União e à própria instituição financeira.

- 5. Assim sendo, e após várias tratativas com outros órgãos do Poder Executivo Federal, com apoio jurídico da PGFN, foram ponderadas algumas alternativas a fim de evitar a materialização desse risco, dentre as quais (i) a imposição de espécie de gravame a impossibilitar a captura e alienação por ordem judicial; (ii) a imposição de bloqueios a fim de preservar os valores mobiliários de sua propriedade; ou ainda (iii) a colocação dos ativos em conta bloqueada e protegida em face de possível acesso por ordens judiciais.
- 6. A PGFN já se posicionou sobre o tema, tendo entendido, em apertada síntese, que, "...além das objeções de ordem legal, como as delimitadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5624/DF que firmou o entendimento pela necessidade de autorização legislativa e processo licitatório para a alienação de empresas estatais controladas diretamente pela União, existem óbices de cunho mercadológico e custos de oportunidades que são considerados no momento da alienação de participações societárias ou demais ativos mobiliários da União, o que desnatura complemente o propósito que se pretende alcançar com 'bloqueio judicial de verba pública'" (Nota SEI nº 17/2020/CAS/PGACFFS/PGFN-ME).
- 7. Nesta senda, também entendeu pela "...possibilidade de se aplicar uma espécie de gravame a impossibilitar a captura e alienação por ordem judicial emitida por intermédio do BacenJud dos ativos mobiliários da União", não havendo impedimento legal a tal implementação (Parecer SEI nº 12467/2020/ME)..
- 8. Assim, o intuito deste expediente seria, se possível, solicitar o apoio do Ilustre Conselheiro a fim de que possamos encontrar uma solução para o problema em comento, tendo em vista o elevado risco jurídico associado à nova funcionalidade do SISBAJUD.
- 9. No presente ofício, tentou-se elaborar um breve resumo da controvérsia, de caráter introdutório. Faz-se oportuno, portanto, encaminhar os documentos produzidos por esta STN e pela PGFN, no bojo dos quais são enfrentados todos os aspectos técnicos e jurídicos relativos ao tema, os quais seguem em anexos.
- 10. Finalmente, agradecemos pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

### Anexos:

- I PARECER STN SEI N° 7369/2020/ME(SEI n° 8032469);
- II Nota PGFN SEI nº 17/2020/CAS/PGACFFS/PGFN-ME (SEI nº 8339041);
- III Nota Técnica STN SEI nº 29817/2020/ME (SEI nº 9445773);
- IV- PARECER SEI Nº 12467/2020/ME (SEI nº. 9560225).

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

### **BRUNO FUNCHAL**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/01/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 13144642 e o código CRC 136C7F56.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, 1º andar, Ala B, Sala 102, - Bairro Esplanada dos Ministérios CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-7972/3131 - e-mail suric@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 00405.026799/2019-20.

SEI nº 13144642



#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

# OFÍCIO Nº 272 - SEP (1320929)

Brasília, 17 de maio de 2022

Ao Senhor Luiz Gustavo Mancastroppi Caloi B3 São Paulo/SP

Assunto: Prazo regulamentar para informar criação de novo código - OFÍCIO Nº 247 - SEP (1303931)

Senhor Gerente,

Em complemento ao Ofício n. 247/SEP, que comunicou a criação de novo código de resposta no Sisbajud, informo que o prazo para publicar alterações no leiaute dos arquivos é de no mínimo 30 dias, antes da operacionalização, de acordo com o <u>Regulamento Bacenjud</u> (ainda em vigor para o Sisbajud, enquanto não editada nova norma):

Art. 11. Alterações no leiaute dos arquivos utilizados pelo sistema BACEN JUD 2.0 devem ser publicadas na página do BACEN JUD 2.0, hospedada no sítio do Banco Central do Brasil na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Desta forma, solicito a gentileza de Vossa Senhoria comunicar essa informação às corretoras que operam na B3.

Atenciosamente,

DAYSE STARLING MOTTA Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por DAYSE STARLING MOTTA, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em 17/05/2022, às 18:04, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1320929** e o código CRC **352CF2E4**.

00515/2021 1320929v3